

MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 446

Lapa, 26 de Agosto de 2011

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 86/2011 que autoriza a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA a proceder Baixa de Gravame em Matrícula Imobiliária e dá outras disposições.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrovo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 837 / 2011

26/08/2011 - 16:07

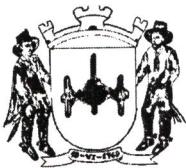
INE
Responsável: INE

Exmo. Sr.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 086, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Súmula: Autoriza a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA a proceder Baixa de Gravame em Matrícula Imobiliária e dá outras disposições.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA a proceder a baixa dos gravames constantes do R.07 da Matrícula nº 20.572, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, mediante o prévio pagamento do valor total do imóvel, excluídas as benfeitorias sobre ele existentes e não averbadas, objeto de referida matrícula, pela empresa Multireciclados do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.932.299/0001-00.

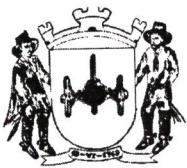
Parágrafo único – O pagamento do valor do imóvel deverá ser efetuado em uma única parcela, em moeda corrente brasileira e apurado através de avaliação, a ser realizada por avaliador judicial da comarca do município da Lapa.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2058, de 25 de Junho de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Agosto de 2011


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 086, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submeto à apreciação dessa Casa de Leis, tem a finalidade de autorizar a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA a proceder Baixa de Gravame em Matrícula Imobiliária e dá outras disposições, pelos motivos abaixo elencados:

I. BREVE RELATO FÁTICO

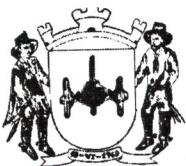
Através da Lei 1483/2000, este Município foi autorizado a adquirir o terreno matriculado sob o nº 20.199 perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para doar para a COMLAPA – Companhia de Desenvolvimento da Lapa e esta, por sua vez, alienar dito terreno à empresa Inbrapinus (art. 5º).

A Lei nº 1504/2000 alterou a redação do art. 5º da Lei 1483/2000, no sentido de autorizar a COMLAPA a alienar o terreno à empresa Multireciclados.

Posteriormente, a matrícula nº 20.199 foi desmembrada, originando os números 20.572 (imóvel do município) e nº 20.573 (outros proprietários).

No ano de 2002, este Município efetivou a doação da área, objeto da matrícula nº 20.572 à COMLAPA, conforme consta da Escritura Pública de Doação “Inter-Vivos”, lavrada em 26 de março de 2002, às fls. 126/129, do Livro nº 287, e do Tabelionato desta cidade - R.06 da referida matrícula (em anexo).

A COMLAPA, por sua vez, doou a área em questão à empresa Multireciclados do Brasil Ltda, através de Escritura Pública de Doação “Inter-Vivos”,



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



lavrada em data de 28 de Agosto de 2002, às fls. 058/063, do Livro nº 292-E do tabelionato desta cidade (em anexo), averbada sob nº R.07 da matrícula nº 20.572.

A doação de referida área pela Comlapa à empresa Multireciclados foi realizada com as seguintes condições:

a - Implantar unidade industrial para artefatos plásticos, reciclagem, etc;

b - Iniciar construção em 06 meses do registro da escritura;

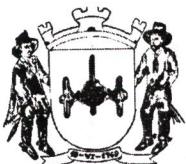
c - Iniciar atividade produtiva em 02 anos, a partir do registro da Escritura;

d - Não dispor do imóvel por 05 anos, contados do registro da Escritura, sem a expressa autorização do doador;

e - A reversão do imóvel à COMLAPA no caso de interrupção das atividades da empresa nos 05 anos após escritura.

Em 2005, a empresa Multireciclados, sob a nova denominação de Arielli do Brasil Ltda. solicitou a liberação do gravame estabelecido na matrícula, o que **não** foi deferido pela municipalidade. Isso porque, segundo informações prestadas pelo ex-prefeito, Sr. Miguel Batista, o presidente da Câmara, Sr. João Renato Afonso, a pedido da atual Administração (docs. em anexo), em meados de 2007, representantes da empresa CCE manifestaram interesse em se instalar no município da Lapa, no imóvel que havia sido doado à empresa Multireciclados, sendo que foi entrado em contato com o Sr. Lineu Tochetto – proprietário da empresa – para verificar o seu interesse em adquirir referida área, visto que não haviam sido cumpridas todas as cláusulas previstas na escritura e, assim, o imóvel não poderia ser definitivamente transferido à sua empresa.

Ainda de acordo com as informações prestadas pelo ex-prefeito, referida proposta de venda do imóvel à Multireciclados, baseou-se no fato desta ter realizado grandes investimentos (benfeitorias) sobre o terreno em tela, estimados



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



em aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), razão pela qual, foi encaminhado o Projeto de Lei nº 2058/07, a esta Câmara de Vereadores.

A proposta aprovada por todos os presentes na reunião supra-referida, para compra da área, levou em consideração um preço justo e pagamento de forma parcelado, de modo que a Multireciclados não corresse risco de perder os investimentos já realizados numa eventual retomada do imóvel pelo Município.

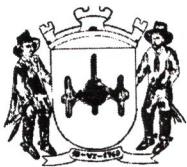
A fim de se efetivar o ato supra, foi realizada avaliação da área, por avaliador judicial, que apurou o valor de R\$ 228.375,00, em 11/06/2007.

Todavia, em 21/06/2007, por razões que não foram informadas pela Administração anterior, o Município deixou documentos para efetivação de distrato, no Cartório de Registro de Imóveis (cópia de protocolo em anexo), os quais foram retirados após essa data.

Em 26/06/2007, foi sancionada a Lei 2058/2007, (cópia em anexo - Projeto de Lei nº 54, de 14/06/2007) autorizando o Município a doar a referida área à COMLAPA, para posterior alienação à Multireciclados, com as seguintes condições:

- a** - Valor não inferior a avaliação;
- b** - Parcelamento do valor em 60 parcelas mensais;
- c** - Carência de até 06 (meses) para início do pagamento;
- d** - Apresentação de garantia real.

Muito embora a Lei Municipal nº 2058 tenha sido aprovada no ano de 2007, a Administração Municipal da época não adotou as providências necessárias à sua averbação na escritura do respectivo imóvel, e nem poderia, pois havia necessidade de primeiramente reverter o imóvel ao Município, para então dar cumprimento à Lei. Frise-se que também não houve qualquer medida legal para reaver o mesmo.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



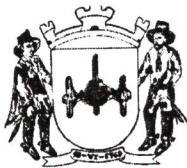
Por fim, em meados do mês de junho de 2010, o proprietário da empresa GTM Produtos Metalúrgicos Ltda, solicitou reunião com o atual prefeito municipal da Lapa, onde informou que havia realizado contrato de locação do espaço físico onde funcionava a empresa Multireciclados desde o mês de abril de 2010, e que desconhecia, até então, os fatos acima narrados. Alegou ainda que sua empresa estava em pleno funcionamento no local, empregando vários funcionários, com salários, em média, de R\$950,00, e pagando corretamente seus impostos, contribuindo, assim, com a geração de empregos e o conseqüente crescimento econômico da cidade.

II. NO MÉRITO - DOS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A PROPOSITURA DO PRESENTE PROJETO DE LEI

Conforme documento encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal (Ofício C.E. GTM 2507/11), a empresa GTM BOSCH SOLUTIONS solicitou providências, no sentido de regularizar legalmente a situação ora apresentada, pois vem se utilizando, desde meados de 2010, da referida área que fora doada anteriormente pelo Município à Multireciclados e, conforme o ofício supracitado, necessita realizar vultosas benfeitorias no imóvel, com a construção de um novo barracão para ampliar sua capacidade produtiva, que, consequentemente, gerará maior nº de empregos e renda para o Município.

Ainda, segundo informações da empresa acima mencionada, ela está investindo em treinamentos e formação de mão-de-obra qualificada, sendo que atualmente conta com 70 (setenta) funcionários diretos e aproximadamente 20 (vinte) indiretos, podendo esse número ser aumentado consideravelmente.

Considerando os fatos anteriormente narrados, a situação atual apresentada (funcionamento de outra empresa no local) e a possibilidade real e concreta da empresa supra-referida encerrar suas atividades neste município, caso



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



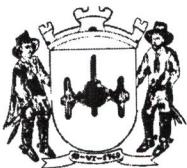
não haja a solução do problema apresentado, o que, certamente, ocasionará um relevante problema sócio-econômico ao Município, entendeu-se por bem encaminhar o presente Projeto de Lei, que tem por objeto autorizar a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA a proceder baixa de gravame em matrícula imobiliária, mediante pagamento de valor a ser apurador por avaliação judicial.

Cumpre-se esclarecer que o fato da empresa Multireciclados ter descumprido as condições anteriormente acordadas não importa na reversão automática e imediata do imóvel em tela ao patrimônio do município, isso porque, dificilmente o donatário entregará espontaneamente o bem, já que realizou obras e benfeitorias vultosas sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido e/ou efetuar a retirada das mesmas, conforme já ocorrido em outra situação havida entre o Município e a empresa Ursa Reflorestamento e Indústria Ltda, a qual obteve êxito em seu pedido, através de decisão judicial:

"DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, para permitir a retirada dos equipamentos e benfeitorias, no prazo de 60 dias, sem, contudo caracterizar o direito de retenção, o qual está prejudicado, considerando que a posse do imóvel já foi reintegrada ao apelado, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 728.221-1 DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DA LAPA APELANTE: URSA REFLORESTAMENTO E INDÚSTRIA LTDA APELADO: MUNICÍPIO DA LAPA RELATOR: Desembargador MÁRIO HELTON JORGE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 927, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. BEM PÚBLICO. PERMISSÃO DE USO. REVOCABILIDADE A QUALQUER TEMPO. DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS. RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS E BENFEITORIAS. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (Grifou-se)

Nesse sentido, segue a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná:

Nº do Acórdão: 20722 - Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível - Tipo de Documento: Acórdão - Comarca: Paraíso do Norte - Processo: 0452151-3 - Recurso: Apelação Cível - Relator: Ruy Fernando de Oliveira - Revisor: Eduardo Sarrão - Julgamento: 06/05/2008 17:00 - Ramo de Direito: Cível - Decisão: Unânime - Dados da Publicação: DJ: 7624
Ementa: DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento às apelações, nos termos acima definidos. EMENTA: REVOCAGÃO DE DOAÇÃO - LEI MUNICIPAL - DESCUMPRIMENTO DE ENCARGOS - PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES POR MAIS DE SEIS MESES - REVERSÃO DO IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO - FACULDADE LEGALMENTE PREVISTA - RESSARCIMENTO DAS



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



BENFEITORIAS DETERMINADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS DESPROVIDOS. (destaquei)

Quanto à possibilidade de alienação de imóveis públicos mediante venda, segue o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

“Acórdão 1512/2006 do Tribunal Pleno

Decisão proferida em 05/10/2006, publicado no AOTC nº 71/2006, publicada na Revista do TCE-PR nº 159, sobre o processo 425146/2005, a respeito de CONSULTA; Origem: Município de Matelândia; Interessado: Prefeito Municipal; Relator: Auditor Jaime Tadeu Lechinski.

Ementa: Consulta sobre acordos judiciais, ajuda pecuniária para empresas privadas, lei anterior em conflito com a LRF, doação de terrenos, incentivo por meio de pagamento de aluguéis de barracões industriais. Resposta nos termos da instrução da DCM e do parecer ministerial. Pelo não conhecimento do último item, sobre aluguel de barracões, por tratar-se de caso concreto.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo município de Matelândia, pelo seu prefeito, Sr. Edson Antonio Primon, que faz as seguintes indagações:

(...)

3. Pode o município doar imóveis em incentivo ao desenvolvimento industrial econômico e geração de empregos?

(...)

III. Doação de imóveis a particular como incentivo econômico e social

A assessoria local, a DCM e o MPJTC convergem em suas manifestações quanto a este item, reconhecendo a possibilidade de doação de imóveis a particular, desde que justificado o interesse econômico e social e observados os ditames legais, principalmente os previstos pela Lei 8666, mas aconselha que a doação seja substituída pelo instituto a concessão de direito real de uso.

O parecer ministerial lembra o posicionamento reiterado da Corte em favor do direito real de uso em preferência ao da doação e propõe que este item seja respondido em consonância com as resoluções de números 4159/02 e 6109/05 desta Corte, que trataram exaustivamente do tema.

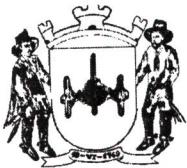
(...)

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 425146/05, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI com delegação do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Conhecer da presente consulta, para responder as questões relativas à transigência de dívidas objeto de ação judicial, ajuda pecuniária para empresas, eficácia e validade de lei municipal anterior à LRF e doação de imóveis com incentivo ao desenvolvimento econômico e social, nos exatos termos da Instrução nº 415/05 da Diretoria de Contas Municipais e do parecer ministerial nº 8610/06.

(...).”

Observe-se que o fomento e incentivo à industrialização, comércio, etc, pela Administração Pública, considera como requisito prioritário os investimentos que importem em grande potencial de geração de emprego e renda dentro do Município, o que, na Lapa, são incipientes, e a notificação da Multireciclados e da empresa GTM, no sentido de serem paralisadas as atividades ali desenvolvidas,



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



ocasionaria um prejuízo direto aos funcionários que ali trabalham e provêem o sustento de suas famílias, pois essa medida fatalmente ocasionaria suas demissões.

Diante de todas as considerações acima realizadas, motivou-se a apresentação do presente Projeto de Lei em epígrafe, para o qual pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 25 de Agosto de 2011

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



ANTEPROJETO DE LEI N° 086/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Autoriza a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA a proceder Baixa de Gravame em Matrícula Imobiliária e dá outras disposições.

Protocolado na Secretaria no Dia 26/08/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 30/08/2011.

À COMISSÃO DE

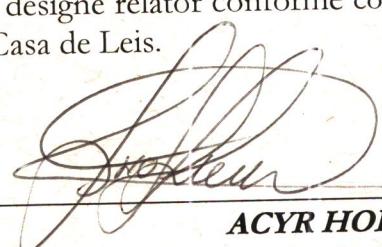
Legislação, Justiça e Redação, em 29/08/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 30/08 /2011


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



ANTEPROJETO DE LEI N° 086/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Autoriza a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA a proceder Baixa de Gravame em Matrícula Imobiliária e dá outras disposições.

Protocolado na Secretaria no Dia 26/08/2011.

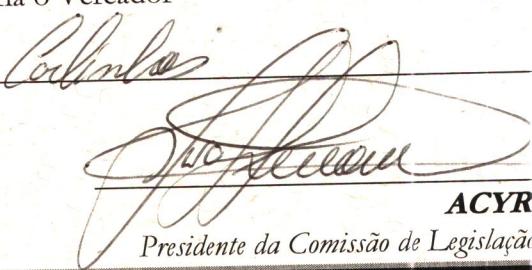
Apresentado em Expediente do Dia 30/08/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 30/08 /2011



ACYR HOFFMANN

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 30 / 08 /2011



Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 86/2011

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com fulcro no art. 121, II do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município da Lapa/PR, vem apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis a seguinte Emenda Substitutiva Geral ao Projeto de Lei nº 86/2011, conforme segue:

Súmula: Autoriza a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA a proceder a baixa de gravame em matrícula imobiliária e da outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo N°: 867 / 2011

05/09/2011 - 16:50

Responsável: INE

Art. 1º. Fica autorizada a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA a proceder a baixa dos gravames constantes do R7 da Matrícula nº 20.572, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, mediante o prévio pagamento da valor total do imóvel, sendo que este valor não poderá ser inferior à R\$ 354.473,52 (Trezentos e cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinqüenta e dois centavos), excluídas as benfeitorias sobre ele existentes e não averbadas, objeto de referida matrícula, pela empresa Multireciclados do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.932.299/0001-00.

Parágrafo único - O pagamento do valor do imóvel deverá ser efetuado em parcela única, no valor descrito no artigo acima, em moeda corrente brasileira, devendo referido pagamento ocorrer em até 60 (sessenta) dias à contar da data da publicação desta lei.

Art. 2º. - No caso do não cumprimento do pagamento estipulado no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo primeiro da presente lei, fica o Poder Executivo obrigado a num prazo máximo de 30 (trinta) dias, à contar do prazo final do pagamento, a proceder o ajuizamento da competente ação visando à reversão do referido imóvel para o patrimônio público municipal.

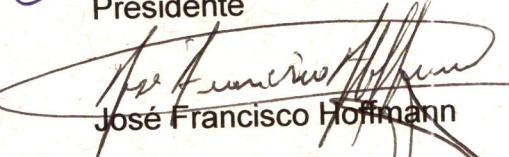
Parágrafo único - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2058, de 25 de junho de 2007.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, 05 de setembro de 2011.


Acyr Hoffmann

Presidente


José Francisco Hoffmann

Membro


Carlos Alberto Hammerschmidt

Membro

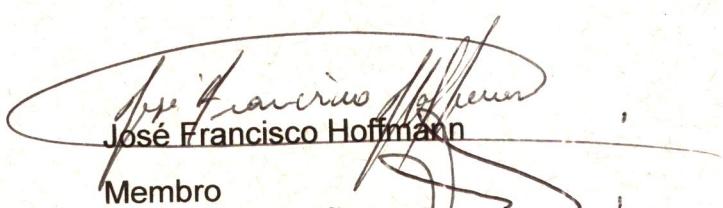


JUSTIFICATIVA : O presente substitutivo geral se justifica e faz-se necessário para adequar o Projeto apresentado pelo Executivo Municipal à realidade de valor a ser cobrado pelo mencionado imóvel, considerando que foi realizado um levantamento econômico por esta Comissão, tendo a mesma chegado à conclusão de que o valor a ser vendido o imóvel não poderá ser inferior à R\$ 354.473,52 (Trezentos e cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinqüenta e dois centavos), excluídas as benfeitorias sobre ele existentes e não averbadas, objeto de referida matrícula, pela empresa Multireciclados do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.932.299/0001-00, sendo que este valor foi realizado com base nas correções monetárias que incidiram sobre o valor de R\$ 228.375,00 (duzentos e vinte e oito mil e trezentos e setenta e cinco reais), referente ao valor atribuído ao imóvel em data de 11/06/2007, quando da propositura do Projeto de Lei nº 54/2007, sendo que foi utilizado para tal correção a os parâmetros da taxa selic incidentes da data de 11/06/2007 até a presente, conforme documento em anexo.

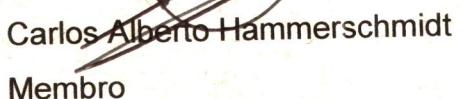
Poder Legislativo Municipal, 05 de setembro de 2011.



Acyr Hoffmann
Presidente



José Francisco Hoffmann
Membro



Carlos Alberto Hammerschmidt
Membro

Fl. N° 55
100 - Paraná

 Calculadora do cidadão	Calculadora do cidadão	Acesso público 05/09/2011 - 15:20
Calculadora do cidadão Ajuda		[CALFW0305]
Início > Calculadora do cidadão > Correção de valores		
Resultado da Correção pela Selic		
Dados básicos da correção pela Selic		
Dados informados		
Data inicial	11/06/2007	
Data final	31/08/2011	
Valor nominal	R\$ 28.375,00 (REAL)	
Dados calculados		
Índice de correção no período	1,52155523804099	
Valor percentual correspondente	55,21% 552380409904 %	
Valor corrigido na data final	R\$ 54.473,52 (REAL)	
Fazer nova pesquisa		

CÁLCULO EXATO

Home | Sugestões | Cadstre-se | Adicione a favoritos | Recomende este site

Atualização de um valor por um índice financeiro

Busca #resultado:#

As chances do seu time no Brasileirão

OK

Anúncios Google

Atualização Patrimonial

Avaliação para CVM-
Lei 11638 Laudos de
Avaliação de
Patrimônio
www.bir.com.br



Atualização de \$ 228.375,00 de 11-Jun-2007 para 31-Ago-2011 pelo índice INCC.

Valor atualizado: \$ 312.078,09

Memória de Cálculo

Variação do índice INCC entre 11/06/07 e 31/08/11

Em percentual: 36,6516 %

Em fator de multiplicação: 1,366516

Observações sobre a atualização:
INCC é um índice divulgado na forma de percentual mensal. A variação entre duas datas é calculada pelo acúmulo dos valores no período.

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Jun-07=0,92%; Jul-07=0,31%; Ago-07=0,26%; Set-07=0,51%; Out-07=0,51%; Nov-07=0,36%; Dez-07=0,59%;
Jan-08=0,38%; Fev-08=0,4%; Mar-08=0,66%; Abr-08=0,87%; Mai-08=2,02%; Jun-08=1,92%; Jul-08=1,46%;
Ago-08=1,18%; Set-08=0,95%; Out-08=0,77%; Nov-08=0,5%; Dez-08=0,17%; Jan-09=0,33%; Fev-09=0,27%;
Mar-09=-0,25%; Abr-09=-0,04%; Mai-09=1,39%; Jun-09=0,7%; Jul-09=0,26%; Ago-09=-0,05%; Set-09=0,15%;
Out-09=0,06%; Nov-09=0,29%; Dez-09=0,1%; Jan-10=0,64%; Fev-10=0,36%; Mar-10=0,75%; Abr-10=0,84%;
Mai-10=1,81%; Jun-10=1,09%; Jul-10=0,44%; Ago-10=0,14%; Set-10=0,21%; Out-10=0,2%; Nov-10=0,37%;
Dez-10=0,67%; Jan-11=0,41%; Fev-11=0,28%; Mar-11=0,43%; Abr-11=1,06%; Mai-11=2,94%; Jun-11=0,37%;
Jul-11=0,45%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = 228.375,00 * 1,366516

Valor atualizado = 312.078,09

Imprimir	Salvar	Exportar
Seleciona esta opção para gerar uma página de impressão.	Seleciona esta opção para salvar este cálculo em seu computador, que poderá ser recuperado e alterado em um outro momento.	Seleciona esta opção para gerar uma página que poderá ser copiada para um editor de textos.

Cálculos Trabalhistas

Curso para peritos judiciais Incui cálculos financeiros
www.manualdeericias.com.br

Promoção:

Cadastre-se

Cadastre-se em 5 Seg e Receba Tudo Dia Ofertas de no Mínimo 50% OFF!
PeixeUrbano.com.br/Cadastro

Mapas para GPS Garmin

Atualize o seu GPS Garmin Mapas novíssimos!
www.garminbrasil.com

Sistema | PN Consig

Software Gestão e Vendas Consignado Confie em Nossa Experiência.
www.grupopn.com.br

Tecnologia assistiva

CÁLCULO EXATO

[Home](#) | [Sugestões](#) | [Cadastre-se](#) | [Adicione a favoritos](#) | [Recomende este site](#)

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de \$ 228.375,00 de 11-Jun-2007 para 31-Ago-2011 pelo índice IGP-M.

Valor atualizado: R\$ 300.974,04

Memória de Cálculo

Variação do índice IGP-M entre 11/06/07 e 31/08/11

Em percentual: 31.7894 %

Em fator de multiplicação: 1,317894

Observações sobre a atualização: IGP-M é um índice divulgado na forma de percentual mensal. A variação entre duas datas é calculada pelo acúmulo dos valores no período.

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
 Jun-07=0,26%; Jul-07=0,28%; Ago-07=0,98%; Set-07=1,29%; Out-07=1,05%; Nov-07=0,69%; Dez-07=1,76%;
 Jan-08=1,09%; Fev-08=0,53%; Mar-08=1,74%; Abr-08=0,69%; Mai-08=1,61%; Jun-08=1,98%; Jul-08=1,76%;
 Ago-08=0,32%; Set-08=0,11%; Out-08=0,98%; Nov-08=0,38%; Dez-08=-0,13%; Jan-09=-0,44%; Fev-09=0,16%;
 Mar-09=-0,74%; Abr-09=-0,15%; Mai-09=-0,079%; Jun-09=-0,1%; Jul-09=-0,43%; Ago-09=-0,36%; Set-09=-0,2%;
 Out-09=0,05%; Nov-09=0,1%; Dez-09=-0,26%; Jan-10=0,63%; Fev-10=1,18%; Mar-10=0,94%; Abr-10=0,77%;
 Mai-10=1,19%; Jun-10=0,85%; Jul-10=0,15%; Ago-10=0,77%; Set-10=1,15%; Out-10=1,01%; Nov-10=1,45%;
 Dez-10=0,69%; Jan-11=0,79%; Fev-11=1%; Mar-11=0,62%; Abr-11=0,45%; Mai-11=0,43%; Jun-11=-0,18%;
 Jul-11=-0,12%.

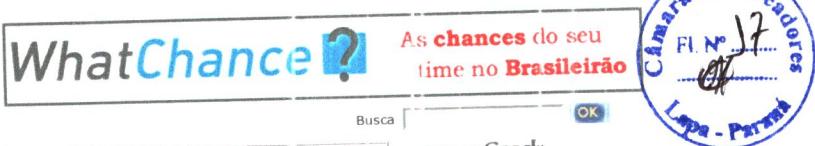
Atualização

$$\text{Valor atualizado} = \text{valor} * \text{fator} = 228.375,00 * 1,317894$$

Valor atualizado = 300.974,04

Imprimir	Salvar	Exportar
Selecionar esta opção para gerar uma página de impressão.	Selecionar esta opção para salvar este cálculo em seu computador, que poderá ser recuperado e alterado em um outro momento.	Selecionar esta opção para gerar uma página que poderá ser copiada para um editor de textos.

Tecnologia assistiva



As **chances** do seu time no **Brasileirão**

2017 RELEASE UNDER E.O. 14176

Cálculos Trabalhistas

Curso para peritos
judiciais Inclui
cálculos financeiros
www.manualdericias.com.br

Promoção:
Cadastre-se

Cadastre-se
Cadastre-se em 5 Seg
e Receba Todo Dia
Ofertas de no Mínimo
50% OFF!
PeixeUrbano.com.br/Cadastre

Atualização de GPS

-15%
Promoção Atualize
seu GPS R\$ 25,00
Atualize Mapas e
Pontos de Radares!
www.atualizags.com.br

Planejador Financeiro

Conheça Já o Sistema
que Consolida os
Investimentos de seus
Clientes
www.smartadvisor.com.br

Quanto Vale Seu Negócio?

NEGÓCIO:
Faça uma valuation
com a Valorix e
descubra quanto vale
sua empresa.
www.valorix.com.br

CÁLCULO EXATO

Home | Sugestões | Cadastre-se | Adicione a favoritos | Recomende este site

Atualização de um valor por um índice financeiro

#resultado#

Atualização de \$ 228.375,00 de 11-Jun-2007 para 31-Ago-2011 pelo índice Poupança.

Valor atualizado: \$ 306.438,14

Memória de Cálculo

Variação do índice Poupança entre 11/06/07 e 31/08/11

Em percentual: 34,1820 %

Em fator de multiplicação: 1,341820

Observações sobre a atualização:

O índice da poupança é divulgado na forma de percentual mensal, entre as datas-base. A variação entre duas datas é calculada pelo acúmulo dos valores no período.

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

11-Jun-07=0,6521%; 11-Jul-07=0,6608%; 11-Ago-07=0,5561%; 11-Set-07=0,6228%; 11-Out-07=0,5447%; 11-Nov-07=0,5595%; 11-Dec-07=0,5854%; 11-Jan-08=0,5254%; 11-Feb-08=0,5759%; 11-Mar-08=0,6037%; 11-Apr-08=0,5411%; 11-May-08=0,6061%; 11-Jun-08=0,6543%; 11-Jul-08=0,6434%; 11-Aug-08=0,7279%; 11-Sep-08=0,6986%; 11-Oct-08=0,6599%; 11-Nov-08=0,687%; 11-Dec-08=0,6447%; 11-Jan-09=0,7201%; 11-Feb-09=0,5641%; 11-Mar-09=0,6076%; 11-Apr-09=0,5%; 11-May-09=0,6428%; 11-Jun-09=0,5525%; 11-Jul-09=0,5285%; 11-Aug-09=0,5339%; 11-Sep-09=0,515%; 11-Oct-09=0,5%; 11-Nov-09=0,5513%; 11-Dec-09=0,5%; 11-Jan-10=0,5481%; 11-Feb-10=0,5%; 11-Mar-10=0,5225%; 11-Apr-10=0,5004%; 11-May-10=0,5971%; 11-Jun-10=0,5639%; 11-Jul-10=0,6137%; 11-Aug-10=0,5912%; 11-Sep-10=0,5501%; 11-Oct-10=0,5846%; 11-Nov-10=0,5486%; 11-Dec-10=0,5706%; 11-Jan-11=0,6307%; 11-Feb-11=0,5078%; 11-Mar-11=0,6295%; 11-Apr-11=0,6036%; 11-May-11=0,6855%; 11-Jun-11=0,5683%; 11-Jul-11=0,7089%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = 228.375,00 * 1,341820

Valor atualizado = 306.438,14

Imprimir	Salvar	Exportar
Selecione esta opção para gerar uma página de impressão.	Selecione esta opção para salvar este cálculo em seu computador, que poderá ser recuperado e alterado em um outro momento.	Selecione esta opção para gerar uma página que poderá ser copiada para um editor de textos.

Tecnologia assistiva

WhatChance ?

As chances do seu time no Brasileirão

Busca

Anúncios Google



Cálculos Trabalhistas

Curso para peritos judiciais inclui cálculos financeiros www.manualdepericias.com.br

Promoção: Cadastre-se

Cadastre-se em 5 Seg e Receba Todo Dia Ofertas de no Mínimo 50% OFF! PeixeUrban.com.br/Cadastre-se

Planejador Financeiro

Conheça Já o Sistema que Consolida os Investimentos de seus Clientes www.smartadvisor.com.br

Atualização de GPS - IGO

Promoção Atualize seu GPS R\$ 25,00 Atualize Mapas e Pontos de Radares! www.atualizags.com.br

Quanto Vale Seu Negócio?

Faça uma valuation com a Valorix e descubra quanto vale sua empresa. www.valorix.com.br

CÁLCULO EXATO

[Home](#) | [Sugestões](#) | [Cadastre-se](#) | [Adicione a favoritos](#) | [Recomende este site](#)

Atualização de um valor por um índice financeiro

Busca

OK

#resultado#

Atualização de \$ 228.375,00 de 11-Jun-2007 para 31-Ago-2011 pelo índice INPC.

Valor atualizado: \$ 288.511,85

Memória de Cálculo

Variação do índice INPC entre 11/06/07 e 31/08/11

Em percentual: 26,3325 %

Em fator de multiplicação: 1,263325

Observações sobre a atualização:

INPC é um índice divulgado na forma de percentual mensal. A variação entre duas datas é calculada pelo acúmulo dos valores no período.

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Jun-07=0,31%; Jul-07=0,32%; Ago-07=0,59%; Set-07=0,25%; Out-07=0,3%; Nov-07=0,43%; Dez-07=0,97%; Jan-08=0,69%; Fev-08=0,48%; Mar-08=0,51%; Abr-08=0,64%; Mai-08=0,96%; Jun-08=0,91%; Jul-08=0,58%; Ago-08=0,21%; Set-08=0,15%; Out-08=0,5%; Nov-08=0,38%; Dez-08=0,29%; Jan-09=0,64%; Fev-09=0,31%; Mar-09=0,2%; Abr-09=0,55%; Mai-09=0,6%; Jun-09=0,42%; Jul-09=0,23%; Ago-09=0,08%; Set-09=0,16%; Out-09=0,24%; Nov-09=0,37%; Dez-09=0,24%; Jan-10=0,88%; Fev-10=0,7%; Mar-10=0,71%; Abr-10=0,73%; Mai-10=0,43%; Jun-10=-0,11%; Jul-10=-0,07%; Ago-10=-0,07%; Set-10=0,54%; Out-10=0,92%; Nov-10=1,03%; Dez-10=0,6%; Jan-11=0,94%; Fev-11=0,54%; Mar-11=0,66%; Abr-11=0,72%; Mai-11=0,57%; Jun-11=0,22%; Jul-11=0%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = 228.375,00 * 1,263325

Valor atualizado = 288.511,85

Imprimir	Salvar	Exportar
Selecionar esta opção para gerar uma página de impressão.	Selecionar esta opção para salvar este cálculo em seu computador, que poderá ser recuperado e alterado em um outro momento.	Selecionar esta opção para gerar uma página que poderá ser copiada para um editor de textos.

Tecnologia assistiva

WhatChance?

As chances do seu time no Brasileirão

Busca

OK

#resultado#



Empréstimo
Consignado





PARECER

Ref. Substitutivo Geral ao Projeto de Lei 86/2011.

Súmula: Autoriza a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA a proceder a baixa de gravame em matrícula imobiliária e da outras providências.

Vem para análise dessa assessoria o substitutivo geral ao Projeto de Lei nº 86/2011, apresentado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sendo que o Projeto em questão tem por súmula a autorização para a COMLAPA proceder a baixa de gravame em matrícula imobiliária.

Que, o substitutivo geral diz que fica autorizada a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA a proceder a baixa dos gravames constantes do R7 da Matrícula nº 20.572, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, mediante o prévio pagamento da valor total do imóvel, sendo que este valor não poderá ser inferior à R\$ 354.473,52 (Trezentos e cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinqüenta e dois centavos), excluídas as benfeitorias sobre ele existentes e não averbadas, objeto de referida matrícula, pela empresa Multireciclados do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.932.299/0001-00.

Esta estipulado ainda que o pagamento do valor do imóvel deverá ser efetuado em parcela única, no valor descrito no artigo acima, em moeda corrente brasileira, devendo referido pagamento ocorrer em até 60 (sessenta) dias à contar da data da publicação desta lei, sendo que no caso do não cumprimento do pagamento estipulado, o Poder Executivo é obrigado a num prazo máximo de 30 (trinta) dias, à contar do prazo final do pagamento, a proceder o ajuizamento da competente ação visando à reversão do referido imóvel para o patrimônio público municipal.

A título de justificativa, o substitutivo geral se justifica e faz-se necessário para adequar o Projeto apresentado pelo Executivo Municipal à realidade de valor a ser cobrado pelo mencionado imóvel, considerando que foi realizado um levantamento econômico por esta Comissão, tendo a mesma chegado à conclusão de que o valor a ser vendido o imóvel não poderá ser inferior à R\$ 354.473,52 (Trezentos e cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinqüenta e dois centavos), excluídas as benfeitorias, sendo que o imóvel será vendido para a empresa Multireciclados do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.932.299/0001-00, sendo que este valor foi realizado com base nas correções monetárias que incidiram sobre o valor de R\$ 228.375,00 (duzentos e vinte e oito mil e trezentos e setenta e cinco reais), referente ao valor atribuído ao imóvel em data de 11/06/2007, quando da propositura do Projeto de Lei nº 54/2007, sendo que foi utilizado para tal correção a os parâmetros da taxa selic.

O Executivo Municipal, na justificativa do projeto em questão demonstrou que já existe lei que autorizou a COMLAPA a proceder a venda do imóvel à empresa Multireciclados do Brasil, por um valor de R\$ 228.375,00 (duzentos e vinte e oito mil e trezentos e setenta e cinco reais), em 60 (sessenta) parcelas, porém, tal venda não se realizou.



Explicou ainda que a empresa GTM BOSCH SOLUTIONS, solicitou providencias com relação ao imóvel pelo fato de que já esta estabelecida no local através de locação, e, necessita fazer vultuosos investimentos no local para ampliar sua capacidade produtiva.

Juntou jurisprudência favorável ao pretendido pelo referido Projeto.

Isto posto, tem-se que o Substitutivo Geral ao Projeto de Lei 86/2011, atende as normas jurídicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer SMJ.

Poder Legislativo Municipal, 06 de setembro de 2011.


Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437



PROJETO DE LEI N° 103/2011

Autor: Executivo Municipal

Substitutivo Geral: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Súmula: Autoriza a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA a proceder a baixa de gravame em matrícula imobiliária e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA a proceder a baixa dos gravames constantes do R7 da Matrícula nº 20.572, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, mediante o prévio pagamento do valor total do imóvel, sendo que este valor não poderá ser inferior à R\$ 354.473,52 (Trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), excluídas as benfeitorias sobre ele existentes e não averbadas, objeto de referida matrícula, pela empresa Multireciclados do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.932.299/0001-00.

Parágrafo único - O pagamento do valor do imóvel deverá ser efetuado em parcela única, no valor descrito no artigo acima, em moeda corrente brasileira, devendo referido pagamento ocorrer em até 60 (sessenta) dias à contar da data da publicação desta lei.

Art. 2º - No caso do não cumprimento do pagamento estipulado no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo primeiro da presente lei, fica o Poder Executivo obrigado a num prazo máximo de 30 (trinta) dias, à contar do prazo final do pagamento, a proceder o ajuizamento da competente ação visando à reversão do referido imóvel para o patrimônio público municipal.

Parágrafo único - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2058, de 25 de Junho de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 19 de setembro de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSE HORNING
1º Secretário



ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA
CARTÓRIO DO AVALIADOR JUDICIAL
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e onze, Eu FÁBIO CAMPANHOLO MENDES, AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DA LAPA, PR, procedi à avaliação dos bens constantes do ofício n. 017/2011-PROCURADORIA, de PEDIDO DE AVALIAÇÃO JUDICIAL, em que figura como requerente O MUNICÍPIO DA LAPA, e requerido, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA, bens estes a seguir transcrito;

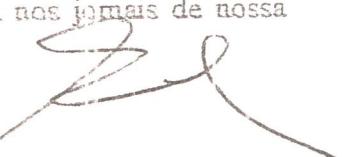
01- Um lote de terreno RURAL, sem benfeitorias, ou seja somente a terra nua, com área 157.905,00M², (cento e cinqüenta e sete mil novecentos e cinco metros quadrados), constituído de terras de campo e mato, denominado Gleba n. 01, situado no lugar denominado Olaria, neste município e Comarca, com frente par a rodovia PR 427, conforme características e confrontações constantes da matrícula n. 20.572, do cartório de Registro do Imóveis desta Comarca, AVALIO PELA QUANTIA DE R\$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS).

TOTAL DOS BENS AVALIADOS R\$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS).

CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO;

- Pesquisa de mercado nos anúncios das imobiliárias de nossa comarca, tais como R. Prevedello assessor imobiliário, corretora Eterpa de imóveis, Hilton Pereira Corretor de imóveis e demais anúncios de venda de imóveis anunciados nos jornais de nossa Comarca, .

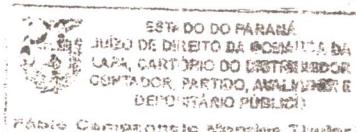
Dou pôr assim concluída a presente avaliação Que rubroco e assino,

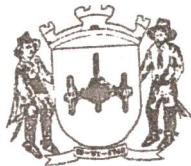

FÁBIO CAMPANHOLO MENDES
AVALIADOR JUDICIAL.

COTA R\$ 141,11 - VRC 1.710

COND R\$ 43,00

TOTAL R\$ 284,11





MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N° 17311, DE 11.07.2011.

TABELA DOS VALORES MÍNIMOS PARA EFEITO DE RECOLHIMENTO DO
ITBI POR ALQUEIRE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:

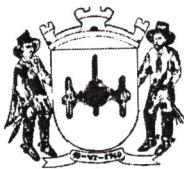
ÁREA RURAL – INTERIOR, CONFRONTANTE COM TRECHO DA BR e/ou PR

LOCALIDADES	VALOR
Rodovia do Xisto - Sanatório – Clac	R\$ 68.125,00
Rodovia do Xisto - Clac até a Divisa de Antônio Olinto	R\$ 34.375,00
Rodovia do Xisto - Sanatório até a Entrada do Feixo	R\$ 57.500,00
Rodovia do Xisto – Feixo até Contenda	R\$ 30.625,00
PR 427 – Lapa – Bacia Leiteira	R\$ 46.250,00
PR 427 – Bacia Leiteira – Porto Amazonas	R\$ 32.500,00
PR 427 - Lapa - Campo do Tenente	R\$ 33.125,00

ÁREA RURAL – INTERIOR DO MUNICÍPIO
VALORES MÍNIMOS POR ALQUEIRE

GRUPO I

LOCALIDADES	VALOR
Alto da Lapa – Monge	R\$ 18.937,50
Da Vista	R\$ 19.687,50
Bonsucesso	R\$ 21.437,50
Boqueirão	R\$ 22.687,50
Campo ou Casa de Telha	R\$ 21.437,50
Capoeirinha	R\$ 20.187,50
Capão Bonito	R\$ 20.187,50
Capão do Cipó	R\$ 18.937,50
Caracol	R\$ 18.937,50
Colônia dos Russos – Johanesdorff	R\$ 21.437,50
Colônia Mariental	R\$ 22.687,50
Colônia Municipal	R\$ 21.437,50
Colônia São Carlos	R\$ 21.437,50
Colônia São João	R\$ 21.937,50
Colônia Virmond	R\$ 20.687,50
Concórdia	R\$ 19.437,50
Faxinal – Restinga	R\$ 20.187,50
Feixo	R\$ 21.437,50



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2652, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Súmula: Autoriza a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA a proceder Baixa de Gravame em Matrícula Imobiliária e dá outras disposições.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA a proceder a baixa dos gravames constantes do R.07 da Matrícula nº 20.572, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, mediante o prévio pagamento do valor total do imóvel, sendo que este valor não poderá ser inferior à R\$ 354.473,52 (Trezentos e cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinqüenta e dois centavos), excluídas as benfeitorias sobre ele existentes e não averbadas, objeto de referida matrícula, pela empresa Multireciclados do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.932.299/0001-00.

Parágrafo único – O pagamento do valor do imóvel deverá ser efetuado em parcela única, no valor descrito no artigo acima, em moeda corrente brasileira, devendo referido pagamento ocorrer em até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei.

Art. 2º - No caso do não cumprimento do pagamento estipulado no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo primeiro da presente lei, fica o Poder Executivo obrigado a num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do prazo final do pagamento, a proceder o ajuizamento da competente ação visando à reversão do referido imóvel para o patrimônio público municipal.

Parágrafo único - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2058, de 25 de Junho de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de Outubro de 2011

Paulo César Flátes Furiati
Prefeito Municipal